

IPAAM

Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO AMBIENTAL RURAL- CAR/ EMBARGOS DE ÁREAS NO AMAZONAS



ANÁLISE E VALIDAÇÃO DE CAR NO AMAZONAS

No momento, dois projetos de análises de CAR estão em execução no IPAAM:

- Projeto BRA/19/005 – Projeto Floresta+ Amazônia, executado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em cooperação com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), contratação para realizar 15.000 análises de CAR para imóveis de até quatro módulos fiscais (4MF), com ênfase em imóveis que possuem excedente de vegetação nativa aptos para receberem pelos serviços ambientais.
- ProjeCAR aprovado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com recursos oriundos do Fundo Amazônia, contratação para realizar de 30.000 análises de CAR.

Condição da Análise	N° de Cadastros
Analisado, aguardando atendimento de notificação	21.628
Analisado, sem pendências	1.201
Aguardando análise, após revisão ou atendimento de notificação	2.697
Em análise	9.184
Aguardando análise	58.928
Total Geral	93.638
34.710 Cadastros tiveram pelo menos 1 ciclo de análise	



PRINCIPAIS MOTIVOS PARA NOTIFICAÇÕES

- inconsistência na Cobertura do Solo (conceito de Área Consolidada/Área Antropizada) - AA como AC - Ocasionado pelo não entendimento conceitual/ RVN declarada como AA etc.
- Inconsistência na RLP - RLP menor que a RL exigida - Não observação da RL exigida em formações vegetais distintas (Floresta/Cerrado).
- Inconsistência na Hidrografia declarada - Classe de hidrografia inadequada (largura do corpo d'água, rios declarados como Lagos/Lagoas, etc) - Corpos d'água não declarados, Nascentes não declaradas.
- Sobreposições com outros imóveis rurais ou com áreas protegidas (UC, TI, Floresta Pública tipo B).
- Sobreposição/Divergência com SIGEF
- Dois ou mais imóveis limítrofes pertencentes ao mesmo CPF ou CNPJ, inscritos separadamente.
- Imóveis que foram fracionados sem considerar a Reserva Legal anterior ao fracionamento.
- Questões relacionadas a Servidão Administrativa
- Passivos Ambientais



ÁREAS EMBARGADAS NO ESTADO – IPAAM/IBAMA

EMBARGOS EMERGENCIAIS IPAAM		
QUANTIDADE	ANO DE DETECÇÃO	ÁREA TOTAL (HA)
83254	2023/2025	206.296,808 ha
EMBARGOS DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO IPAAM		
QUANTIDADE	ANO DE DETECÇÃO	ÁREA TOTAL (HA)
3.091	2016/2025	80.700,13

EMBARGOS IBAMA		
QUANTIDADE	ANO DE DETECÇÃO	ÁREA TOTAL (HA)
8683	2016/2024	1.141.436,578ha



ÁREAS EMBARGADAS NO ESTADO – IPAAM/IBAMA

- Em ambos os casos a cessação das penalidades de suspensão e embargo depende da apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade, de acordo com o disposto no Decreto N° 6.514/2008.
- Áreas embargadas pelo IPAAM – Processo de desembargo junto realizado ao IPAAM:
 - Antes de 22/07/2008 – Termo de Compromisso do PRA,
 - Após 22/07/2008 – Termo de Ajustamento de Conduta ambiental – TACA, nos termos da Lei N° 9.605/1998.
- Áreas embargadas pelo IBAMA - Processo de desembargo realizado junto ao IBAMA:
 - IN N° 08/2024 do IBAMA



ÁREAS EMBARGADAS NO ESTADO – IPAAM/IBAMA

Art. 4º O requerimento de cessação dos efeitos de medida de embargo aplicada em imóvel rural deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - certificado de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR, aprovado pelo órgão ambiental competente, nos termos do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

II - licença ou autorização ambiental válida, relativa a obras e atividades sujeitas a licenciamento, observado o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e na Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

III - termo de compromisso ou instrumento similar estabelecido com o órgão competente, com eficácia de título executivo extrajudicial, que tenha como objeto obrigação relativa à reparação de danos ambientais, caso existentes;

IV - termo de compromisso de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA estabelecido com o órgão competente, relativo à supressão irregular, ocorrida antes de 22 de julho de 2008, de vegetação em áreas de preservação permanente, reserva legal e uso restrito;

V - termo de compromisso de regularização da área de reserva legal, na hipótese e nos termos do disposto no artigo 66 da Lei nº 12.651, de 2012;

VI - comprovante, emitido pelo órgão competente, de efetivação da reposição florestal obrigatória;

VII - Certificado de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF APP), previsto na Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021, se se tratar de atividade passível de inscrição no referido Cadastro.



CONCLUSÃO

- O Estado possui um bom percentual de Cadastros analisados em relação ao cenário nacional
- O principal gargalo para finalização das análises dos Cadastros é a resposta do proprietário/possuidor. Ou seja, sanar as inconsistências detectadas/ responder as notificações;
- O Estado possui um número significativo de polígonos embargados, porém, grande parte constituída de pequenos polígonos, muitas vezes no mesmo imóvel (grandes imóveis);
- as causas mais recorrentes para embargo de área/atividade pelo IPAAM, são detecções de desmatamentos irregulares em áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente e Uso Restrito;
- O Processo de desembargo no IPAAM é relativamente rápido, a partir do momento que os requisitos de regularização são apresentados (PRA/TCA, LO), 30 a 60 dias,



GERÊNCIA DE CONTROLE AGROPECUÁRIO - GCAP

OBRIGADA!

Fone GCAP:

2123-6763

98419-0369

agropecuaria@ipaam.am.gov.br

Av. Mário Ypiranga, 3280, Parque 10, CEP 69050-030

ADRIANA A BARBOSA
Analista Ambiental/IPAAM